Nº 323

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

O MUNICÍPIO DE <<<_____>>>, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º _____, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, com sede na Rua _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a), o(a) Sr.(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas alterações, especialmente as promovidas pelas Leis nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 03.020/2026, Edital de Chamada Pública nº 03.013/2026-CHP, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, projetos de venda e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à composição da Alimentação Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pacatuba/CE, no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 03.013/2026-CHP e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	Preço Total

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura do Termo Contratual e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3.1.1. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Fls. 324

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) receber os gêneros alimentícios nos locais, datas, horários, quantidades e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda, no cronograma de entrega e neste Contrato;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou irregularidades constatadas;

c) verificar a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações, quantidades e padrões de identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo;

d) emitir o respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade dos gêneros alimentícios efetivamente entregues;

e) comunicar ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, as irregularidades constatadas durante a execução contratual, determinando, quando cabível, sua correção ou a substituição dos gêneros alimentícios rejeitados, nos prazos estabelecidos;

f) efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;

g) fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos locais, horários, cronograma e procedimentos de entrega;

h) observar, durante a execução contratual, as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021;

i) adotar as providências necessárias à apuração de eventual inadimplemento ou irregularidade na execução contratual e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

j) manter devidamente organizados e arquivados os documentos relativos à aquisição e à execução contratual, inclusive os documentos fiscais, os Termos de Recebimento, os Projetos de Venda e respectivos documentos anexos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente do PNAE.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Chamada Pública, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural na forma estabelecida no Termo de Referência, no Projeto de Venda e no cronograma de entrega definido pela Contratante;

b) fornecer gêneros alimentícios compatíveis com sua condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização da agricultura familiar, observadas as regras relativas à origem e à produção própria estabelecidas na legislação do PNAE e neste instrumento;

c) garantir que os gêneros alimentícios fornecidos atendam aos padrões de identidade, qualidade, sanidade, higiene, acondicionamento, embalagem, rotulagem, conservação e transporte estabelecidos na legislação vigente, bem como às especificações constantes do Termo de Referência;

d) observar, quando aplicáveis ao produto fornecido, as exigências dos órgãos de inspeção e fiscalização sanitária competentes, inclusive quanto ao registro, inspeção, certificação, rotulagem e demais requisitos necessários à sua regular comercialização;

e) entregar os gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo e conservação, devidamente acondicionados e transportados em condições adequadas, de modo a preservar sua qualidade, integridade e características próprias, observadas as exigências específicas de temperatura e conservação de cada produto;

f) observar, quando aplicável, as condições adequadas de refrigeração ou congelamento e a manutenção da cadeia de frio durante o armazenamento, transporte e entrega dos produtos;

g) substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os gêneros alimentícios recusados no recebimento por apresentarem desconformidade quanto às especificações, qualidade, condições sanitárias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 325

quantidade, peso, embalagem, conservação ou demais requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda ou neste Contrato;

h) cumprir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ou circunstância que possa comprometer o fornecimento dos produtos nos quantitativos, locais ou prazos estabelecidos;

i) executar o fornecimento em estrita conformidade com o Projeto de Venda selecionado e com as condições previstas no Edital de Chamada Pública, no Termo de Referência, e na legislação aplicável;

j) manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias à sua participação na Chamada Pública e ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa repercutir na execução do contrato;

k) observar os limites de venda, por ano civil, na forma estabelecida na regulamentação vigente do PNAE;

l) quando se tratar de grupo formal, grupo informal ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, observar as regras aplicáveis à identificação e ao controle dos agricultores familiares participantes do fornecimento, inclusive quanto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e aos respectivos limites individuais de comercialização;

m) apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE e nas hipóteses previstas na legislação, documentos e informações necessários à comprovação da origem, da produção própria e da regularidade dos gêneros alimentícios fornecidos;

n) emitir e apresentar o documento fiscal correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, contendo sua adequada discriminação, quantidades, valores e demais informações legalmente exigidas, observadas as particularidades aplicáveis à categoria do fornecedor;

o) responsabilizar-se pelos tributos, encargos e demais obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou comerciais legalmente incidentes sobre o fornecimento, quando aplicáveis à sua condição jurídica;

p) prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à procedência dos alimentos e aos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda;

q) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE, sem que a atuação da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas;

r) responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do contrato, na forma da legislação aplicável;

s) manter atualizados perante a CONTRATANTE seus dados cadastrais e de contato e, quando se tratar de pessoa jurídica, comunicar as alterações de seus atos constitutivos, estatuto, composição ou representação que possam repercutir na execução contratual;

t) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, considerando a natureza da aquisição direta da Agricultura Familiar e a vinculação do fornecimento ao Projeto de Venda selecionado e aos respectivos agricultores familiares. Não se considera subcontratação indevida a utilização de estabelecimento para beneficiamento de produto de produção própria, quando legalmente admitida e assegurada a rastreabilidade;

u) observar as normas de segurança dos alimentos, higiene e boas práticas aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, de acordo com a natureza de cada produto; e

v) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital de Chamada Pública, no Termo de Referência, no Projeto de Venda, bem como aquelas decorrentes da legislação vigente aplicável ao PNAE e à Agricultura Familiar.

x) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

4.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a correspondência entre os gêneros alimentícios fornecidos e aqueles constantes do Projeto de Venda selecionado, especialmente quanto

Nº 326

aos produtos, produtores vinculados, quantitativos e origem da produção, ressalvadas as alterações admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

4.4. O recebimento dos gêneros alimentícios pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança sanitária, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, nem a obrigação de substituir aqueles em que sejam constatados vícios, irregularidades ou desconformidades imputáveis ao fornecedor.

4.5. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução contratual, as disposições específicas da legislação do PNAE relativas à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, inclusive quanto à identificação dos agricultores fornecedores, à origem dos produtos e aos limites de comercialização aplicáveis à respectiva forma de participação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos itens contratados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA**, por parte da Administração, as quais poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

5.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra, obedecendo a um cronograma de entrega, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora;

5.1.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, situado na Avenida Antônio Ferrer de Lima, s/n, Bairro São Luiz, CEP 61.803-160, em Pacatuba/CE.

5.1.2. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos demais anexos deste Edital e disposições constantes do respectivo projeto de venda, bem ainda às normas vigentes, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

5.1.3. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados.

5.1.4. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição alterada ao longo do contrato.

5.1.5. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo contratante.

5.2. Por ocasião da entrega dos gêneros alimentícios, o fornecedor deverá apresentar o respectivo documento fiscal, emitido em conformidade com a legislação aplicável.

5.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

5.3.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e ao projeto de venda.

5.3.3. O objeto deste Contrato será recebido:

nº 327

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
b) **Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5.3.4. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda, neste Contrato ou na legislação aplicável, devendo o CONTRATADO promover sua substituição no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5.3.4.1. Os gêneros alimentícios rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da CONTRATANTE, por produtos que atendam integralmente às especificações e exigências aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pelos vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades dos produtos fornecidos, nem pelas demais responsabilidades decorrentes da legislação e deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato, conforme os itens, quantitativos e preços constantes do Projeto de Venda e do respectivo anexo contratual, o CONTRATADO receberá o valor total de até **R$** _____ (_____), observadas as quantidades efetivamente fornecidas e regularmente recebidas pela CONTRATANTE.
6.1.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.
6.1.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:
VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
6.1.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Administração Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos decomercialização com os grupos formais.
6.1.4. Cabe à Administração Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
6.1.5. Os preços unitários dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato correspondem aos preços de aquisição estabelecidos no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº xxx/2026-CHP, que constituem os valores a serem efetivamente pagos ao CONTRATADO, de acordo com os produtos e quantitativos efetivamente fornecidos.
6.1.5. Nos preços contratados estão incluídos todos os insumos e despesas necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive frete, embalagem, encargos e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento e à entrega dos gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e neste Contrato.
6.1.6. O valor indicado no item 6.1 constitui o valor máximo estimado do Contrato, não gerando à CONTRATANTE obrigação de aquisição integral dos quantitativos nele previstos, sendo devido ao

328

CONTRATADO exclusivamente o pagamento correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, observadas as condições deste Contrato.

6.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

6.2.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

6.2.2. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026 ou outra que venha a substitui-la.

6.2.3. O recebimento dos gêneros alimentícios será comprovado mediante Termo de Recebimento, devidamente assinado pelos responsáveis, sem prejuízo das demais verificações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.3. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

6.3.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do orçamento estimado, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

6.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.3.8. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.3.8.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

6.3.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

329

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude	Fundo Municipal de Educação – FME	03 02 12 361 1018 2154 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE Fundamental	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07	1552000000
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude	Fundo Municipal de Educação – FME	03 02 12 365 1016 2149 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07	1552000000
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude	Fundo Municipal de Educação – FME	03 02 12 365 1016 2150 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07	1552000000
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude	Fundo Municipal de Educação – FME	03 02 12 366 1018 2155 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07	1552000000
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude	Fundo Municipal de Educação – FME	03 02 12 367 1018 2156 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE AEE	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07	1552000000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

8.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento dos itens especificados no Contrato e na Ordem de Compras, sob pena de executar e não receber.

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Nº 330

8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
8.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
9.2. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a Chamada Pública;
e) não manter o Projeto de Venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Projeto de Venda;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Chamada Pública ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
i) fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública; e
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.3. Pela prática das infrações previstas neste Edital ou no contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.
9.3.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
9.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
9.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do item 9.2, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b" a "g", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

Fls. 331

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos previstos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou entregue em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, quando a gravidade da conduta não justificar a aplicação de percentual superior;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de recusa injustificada em celebrar o contrato após regular convocação.

9.4.1. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou da reiteração do inadimplemento, promova a extinção do contrato e aplique as demais sanções legalmente cabíveis.

9.4.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observados a natureza e a gravidade da infração, o devido processo administrativo e os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. Nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da Chamada Pública ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, eventual aplicação cumulativa de multa observará a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios de dosimetria previstos na legislação, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos, competências e prazos estabelecidos nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser descontado dos valores devidos pela CONTRATANTE ao fornecedor ou contratado, inclusive de pagamentos decorrentes do próprio contrato, observada a legislação aplicável.

9.7.1. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de valores a serem pagos ao fornecedor ou contratado, o saldo da multa será cobrado administrativamente e, não havendo o recolhimento no prazo fixado pela Administração, poderão ser adotadas as medidas cabíveis para sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais providências legalmente admitidas.

9.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.9. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9.1. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Nº 332

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos especificados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma prevista nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2024;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

10.4. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.3. deste instrumento, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas internas da **CONTRATANTE** deverão ser respeitadas pelo **CONTRATADO** e seus responsáveis. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

Fls. 333

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.5. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Contratante, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

11.6. A Gestão do presente contrato ficará a cargo da autoridade competente da Secretaria contratante.

Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

11.7. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Pacatuba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<_____>>>, Estado do Ceará, em ---- de ---------- de 2026.

_____
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE

_____
Sr.(a). _____
FORNECEDOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:_____

2._____
CPF:_____